



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria 232 - PROCON/GO/2019 - SSP

A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando que diversos fornecedores comparecem a este órgão de proteção aos direitos do consumidor, requerendo a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE após o prazo de 30 (trinta) dias consignado na decisão administrativa;

Considerando que, após o prazo para recolhimento da multa junto ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor-FEDC, os autos são preparados para a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Goiás;

Considerando que o procedimento de inscrição na Dívida Ativa do Estado exige o cumprimento de várias etapas legalmente previstas, demandando tempo na conferência detalhada de informações;

Considerando que, muitos fornecedores requerem a re-emissão de novos DAREs, alegando perda do prazo para pagamento;

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Estado a inscrição, a cobrança administrativa e a execução dos créditos não tributários devidos ao FEDC, conforme Lei nº 20.233 de 23 de julho de 2018;

Considerando o teor do Processo nº 201800016023307 - SEI;

Art. 1º - Determinar que os débitos vencidos e não quitados sejam atualizados monetariamente de acordo com o IGP-DI (Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna), divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), a ser acumulado desde o segundo mês anterior ao mês de vencimento, até o segundo mês anterior ao mês do pagamento, podendo ser concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para a quitação do DARE.

Art. 2º - O juro moratório será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês (pro rata), não capitalizáveis, calculado desde a data da constituição definitiva do débito, até o dia anterior à data de emissão do DARE, cálculo este realizado sobre o valor do débito "atualizado monetariamente" conforme artigo 1º.

Art. 3º - O arredondamento será feito sempre para baixo.

Art. 4º - Expirado o prazo para pagamento do DARE, o valor do débito será inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual e no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

Art. 5º - Revogar a Portaria nº 36/2009, nº 376/2018 e a nº 397/2019.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Wellington de Bessa Oliveira  
Superintendente

Gabinete da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA, Superintendente**, em 02/10/2019, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **9360554** e o código CRC **D366345D**.

---

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR  
RUA 8 242 - Bairro CENTRO - CEP 74013-030 - GOIANIA - GO - ED. TORRES



Referência: Processo nº 201800016023307



SEI 9360554